

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88 DE 15 DE AGOSTO DE 2013

(Publicada no DOU de 12.09.2013 – Seção I – Página 22)

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. MULTA E JUROS DE MORA.

A prorrogação do regime de admissão temporária para utilização econômica implica o pagamento dos tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País **com a incidência de acréscimos legais**, compostos de multa de mora e juros de mora, contados da data do registro da declaração de admissão no regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 61; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 73, inciso IV; IN RFB nº 1.361, de 2013, arts. 7º, 14, 15 e 20.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe